



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



## **LEI Nº. 1382 DE 29 DE MAIO DE 2019.**

“Concede Isenção de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) a Instituição que especifica e dá outras providencias”

**RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES,**  
Prefeito Municipal de Santo Antônio  
do Aracanguá, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo.1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de do ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS), sobre a transmissão do imóvel ou direito real para titularidade da instituição financeira autorizada pelo PMCMV (Programa Minha Casa Minha Vida), vinculada ao FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), com o objetivo de realizar empreendimentos habitacionais vinculados ao PMCMV (Programa Minha Casa Minha Vida);

**Artigo.2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA,** 29 de Maio de 2019  
- 26 Anos de Emancipação Administrativa do Município.

**RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES**  
- Prefeito Municipal-

**BENEDITO FRANCISCO SOARES**  
- Diretor do Departamento de Administração –

*J 2019*



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo



## FLS.02 DA LEI Nº. 1382 DE 29 DE MAIO DE 2019.

**Dr. FABIO CARLOS BORACINI MORETTI**  
- Procurador do Município -

**BRUNA SUELEN DA SILVA AMARAL**  
- Diretora do Departamento de Finanças –



*\* Publicado por Afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal nesta data.*